



LEI N.º492/2001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A CONCIENTIZAÇÃO DOS
MUNÍCIPES QUE UTILIZAM BICICLETAS NAS
CALÇADAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Cantagalo, Programas de Conscientização dos Municípes que circulam de bicicletas nas calçadas.
- Art. 2º -** O Programa tem por finalidade:
- I- Colocação de placas com símbolo, indicando a proibição de circulação de bicicletas nas calçadas;
 - II- Distribuição de folhetos educativos nas escolas municipais, estaduais e particulares;
 - III- Apreensão das bicicletas que trafegarem sobre as calçadas, sendo restituídas aos proprietários após recolhimento de multa ao erário municipal.
- Art. 3º -** Fica a fiscalização a cargo do Poder Executivo.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2001.

JORGE ERNESTO PINTO FARAH
Presidente